

Para: Serviços Integrados no Serviço Regional de Saúde

Assunto: Carreiras abrangidas pelo n.º 2 do artigo 39.º-B da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aditado pela Lei n.º 51/2022, de 26 de julho – Valorização remuneratória – Grau de Doutor

Fonte: Direção Regional da Saúde

Contacto na DRS: Divisão de Recursos Humanos

Class.:C/C. C/F.

Tendo em consideração as dúvidas suscitadas por alguns serviços quanto ao âmbito de aplicação subjetivo do n.º 2 do artigo 39.º-B da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aditado pela Lei n.º 51/2022, de 26 de julho, por meu despacho de 04.11.2022, transmite-se que a Direção Regional de Organização, Planeamento e Emprego Público acolhe o entendimento da Direção Geral da Administração e do Emprego Público acerca do mesmo e que abaixo se transcreve:

[“11. Para efeitos do presente diploma, o que se entende por carreiras de grau de complexidade 3?”](#)

São carreiras de grau de complexidade 3: a carreira geral de técnico superior, as carreiras especiais qualificadas como carreiras de grau de complexidade 3 e as carreiras não revistas e subsistentes para cujo ingresso seja exigida uma licenciatura.

[12. São abrangidas todas as carreiras de grau de complexidade 3?](#)

Não.

Não são abrangidos pelas medidas de valorização remuneratória os trabalhadores inseridos em carreiras que, embora tenham o grau de complexidade 3:

- a) exijam, para ingresso na carreira, o grau de doutor; ou*
- b) valorizem a obtenção do grau de doutor no desenvolvimento da carreira.”*



Desta forma, e segundo a Direção Regional de Organização, Planeamento e Emprego Público, considera-se que:

“As valorizações criadas por este diploma abrangem não apenas os trabalhadores com vínculo de emprego público integrados na carreira geral de técnico superior, mas também todos aqueles trabalhadores, com vínculo de emprego público, integrados em qualquer carreira de grau de complexidade 3, à exceção daqueles que se encontram integrados em carreira deste grau de complexidade mas para as quais seja exigido o grau de doutor ou que a obtenção deste grau seja valorizado no desenvolvimento da carreira, conforme resulta do n.º 4 do artigo 39.º-B da LTFP, aditada pelo Decreto-Lei n.º 51/2022, de 26 de julho.

Com efeito, resulta do n.º 2 do artigo 39.º-B que todos os trabalhadores com vínculo de emprego público, integrados em carreira de grau de complexidade 3 são abrangidos pelo disposto na norma, incluindo-se aqui, conseqüentemente, as carreiras especiais qualificadas como de grau de complexidade 3 e as carreiras não revistas e subsistentes para cujo ingresso seja exigida uma licenciatura.

Aliás, no sentido desta interpretação, preconiza o n.º 4 do citado artigo 39.º-B ao excluir desta valorização apenas os trabalhadores com vínculo de emprego público, integrados em carreira de grau de complexidade 3, para as quais seja exigido o grau de doutor ou que a obtenção deste grau seja valorizada no desenvolvimento da mesma”.

Face ao exposto, consideram-se respondidas todas as questões colocadas sobre a matéria.

O Diretor Regional

